



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*União e Compromisso com o Povo*

2021 - 2024

## PROJETO DE LEI Nº 2421/2024

**ALTERA AS LEIS Nº 2354/2020, 2475/2022 e 2501/2022, QUE DISPÕE E ALTERA RESPECTIVAMENTE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS APLICÁVEL AO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

**Art. 1º** Altera o Inciso V e inclui a alínea “c”, no respectivo Inciso, artigo 4º da Lei nº 2475-2022, que alterou a Lei nº 2354/2020, e cria o cargo de Monitor de Educação Inclusiva (MEI) com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

V- ...

α) ...

β) ...

χ) Monitor de Educação Inclusiva (MEI): formação básica em nível de ensino médio, obtido em curso de Magistério com habilitação para a Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, ou Magistério Pós-médio com habilitação para a Educação Infantil ou Pedagogia ou Normal Superior ou formação em nível de ensino superior na área da Educação, obtido em curso de licenciatura de graduação plena, para atuar na educação infantil ou nas séries ou ciclos correspondentes do ensino fundamental, e, é indispensável, independente das formações acima descritas, formação complementar obrigatória em cursos para trabalhar com alunos com Deficiência, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, obtida em instituições regulamentadas pelo MEC, que atue com alunos em turmas de creche às series finais do ensino fundamental.

**Art. 2º** Fica enquadrado como Monitor de Educação Inclusiva (MEI) o Professor de Apoio à Aprendizagem para alunos com deficiência e o Assistente Escolar Especializado (AEE), Jornada de trabalho semanal de 30:00 (trinta horas), com carga horária de 04:25 (quatro horas e vinte e cinco minutos) diárias na escola, ficando as horas restantes para cumprimento das demais atividades previstas no Projeto Político Pedagógico da Escola, Convocações para formação continuada e reuniões e adaptação de recursos necessários para mediar a aprendizagem dos alunos com deficiência para assegurar a igualdade de condições dentro do PDI/PEI (Plano de Desenvolvimento Individual/ Plano de Ensino Individual).

**Art. 3º** Os atuais Professores de Apoio à Aprendizagem para alunos com Deficiência e os Assistentes Educacionais Especializados (AEE), efetivos, estáveis ou estabilizados, ficam enquadrados no nível de sua habilitação.

**§ 1º** Os atuais Professores de Apoio à Aprendizagem para alunos com deficiência efetivos, estáveis ou estabilizados, ficam enquadrados respeitando a carga horária e o vencimento do cargo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*União e Compromisso com o Povo*

2021 - 2024

§ 2º Os atuais Assistentes Escolares Especializados (AEE) passam a fazer jus ao vencimento e carga horária do novo cargo resultante do enquadramento sem prejuízo ou necessidade de compensação.

**Art. 4º** O cargo de Monitor de Educação Inclusiva fica enquadrado na nova situação prevista nesta Lei.

**Art. 5º** Ficam extintos, quando vagarem, os cargos de Professor de Apoio à Aprendizagem para alunos com deficiência e o Assistente Escolar Especializado.

§ 1º Fica vedado o provimento futuro dos cargos indicados no caput deste artigo

§ 2º Os cargos previstos no caput deste artigo bem como suas respectivas vagas permanecerão existentes até a ocorrência de sua vacância, seja ela proveniente da aposentadoria do servidor ocupante ou por outro motivo que o afaste em definitivo, razão pela qual se extinguirão automaticamente.

**Art. 6º** Fica criado o cargo para provimento efetivo de Monitor de Educação Inclusiva (MEI), cujas descrições, especificações, número de vagas e o nível e vencimento do cargo passam a ser as seguintes nos Anexos II e VII e VIII, da Lei nº 2354-2020 e alterações posteriores, sobretudo as Leis nº 2475/2022 e 2501/2022 que Dispõe Sobre o Plano de Cargos e Carreiras Aplicável ao Magistério Municipal e dá outras providências.

**Parágrafo Único** Os profissionais de apoio à inclusão do “caput” deste artigo, denominados Monitor de Educação Inclusiva (MEI) terão carga horária de 30:00 (trinta horas) semanais e é considerado como função técnica para fins de análise de acumulação de cargo.

**Art. 7º** O Anexo II, da Lei nº 2354/2020 e alterações posteriores em especial as Leis nº 2475/2022 e 2501/2022, passa a vigorar com a inclusão da seguinte redação

## **Título do cargo: Monitor de Educação Inclusiva**

**Descrição Sumária:** Atuar no serviço de apoio que consiste em realizar atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino da Rede Municipal, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas, contribuindo para o oferecimento de espaço físico e de convivência adequados à segurança, ao desenvolvimento e ao bem estar social, físico e emocional dos alunos com deficiência, incluídos nas turmas regulares ou matriculados em Classes Regulares da Rede Pública Municipal de Ensino de Carandaí.

## **Descrição Detalhada:**

- Manter-se atualizado quanto às modernas técnicas profissionais;
- Requisitar e manter o suprimento necessário à realização das atividades;
- Zelar pela higiene e limpeza do ambiente e dependências sob sua guarda;
- Observar as condições de funcionamento dos equipamentos, instrumentos e bens patrimoniais, solicitando os reparos necessários, para evitar riscos e prejuízos;
- Zelar pelo uso racional e econômico e pela conservação dos equipamentos, materiais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*União e Compromisso com o Povo*

2021 - 2024

- de consumo e pedagógicos pertinentes ao trabalho;
- Colaborar com o Professor Regente da Turma na observância de regras de segurança quando do atendimento aos alunos e da utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias;
  - Acompanhar e participar sistematicamente dos cuidados essenciais referentes à alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer dos alunos com Atendimento Escolar Especializado;
  - Participar de programas de capacitação corresponsável.
  - Atuar de forma colaborativa com o professor regente da classe comum para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno com Atendimento Escolar Especializado ao currículo e a sua interação no grupo;
  - Promover condições para a inclusão dos alunos com Atendimento Escolar Especializado em todas as atividades da escola e orientar as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo Escolar;
  - Sugerir e elaborar materiais didático-pedagógicos que possam ser utilizados pelos alunos na sala de aula, de acordo com a deficiência específica do aluno atendido;
  - Indicar e orientar o uso de equipamentos e materiais específicos e de outros recursos existentes na família e na comunidade;
  - Desenvolver formas de comunicação simbólica, estimulando o aprendizado da linguagem expressiva, quando a situação do aluno atendido for condizente com essa necessidade;
  - Indicar, confeccionar, adaptar e orientar o uso de materiais e recursos específicos para uso do aluno com Atendimento Escolar Especializado na sala de aula;
  - Prestar auxílio individualizado aos estudantes que não realizam, com independência, as atividades de locomoção, higiene, alimentação etc;
  - Atuar de forma articulada com os professores da sala de aula comum, da Sala de Recursos Multifuncionais, entre outros profissionais no contexto da escola e equipes multiprofissionais;
  - Acompanhar o estudante nos lugares onde ele estiver dentro da área escolar e nas atividades extraclasse;
  - Auxiliar o estudante no cumprimento de atividades na sala de aula, após orientação e entrega de material pedagógico, por parte do (a) professor (a) pedagogo(a);
  - Presença nas reuniões do Conselho de Classe com devolutiva à equipe da Educação Inclusiva;
  - Realizar registros sistematizados das ações desenvolvidas e relatórios periódicos, focando os avanços alcançados e os desafios a serem vencidos;
  - Fazer sugestão de encaminhamento para atendimentos clínicos que se fizerem necessários;
  - Manter contato com os profissionais da área clínica que atendam as crianças, para promover intersetorialidade entre Educação, Família e Saúde, visando melhor estruturação do plano de atendimento do aluno com Atendimento Escolar Especializado;
  - Orientar e auxiliar o professor referência da turma do estudante junto à equipe pedagógica, no preenchimento do PDI (Plano de Desenvolvimento Individualizado), de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9394/96 e SD nº 01/2005 (SEE-MG).

## **Especificação:**

- Fator Instrução: formação básica em nível de ensino médio obtido em curso de magistério ou magistério pós-médio e formação complementar obrigatória conforme



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*União e Compromisso com o Povo*

2021 - 2024

descrição do cargo.

- Fator Esforço Mental/Visual: nível considerável de esforço mental e/ou visual.
- Fator Responsabilidade por Erros: Exige muita atenção e a influência de erros é relevante nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Tarefas executadas em condições prejudiciais e desagradáveis de intensidade baixa.
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem pouco esforço físico.

**Art. 8º** Altera o Anexo VII, TABELA DE CARGOS EFETIVOS E NÚMERO DE VAGAS, da Lei nº 2501-2022, que modificou a Lei 2354/2020 - Plano de Cargos e Carreiras Aplicável ao Magistério Municipal e dá Outras Providências, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

## ANEXO VII TABELA DE CARGOS EFETIVOS E NÚMERO DE VAGAS

CARGOS EFETIVOS - símbolo "CE"	Nº VAGAS
Professor I	120
Professor II	62
Professor II (I) – Prof. de EM/Curso Prof.	05
Professor de Apoio à Aprendizagem	04
Professor de Creche Pró-Infância	04
Especialista em Educação	25
Secretário Escolar	13
Professor de Música (Nível Fundamental)	02
Professor de Música (Nível Superior)	01
Monitor de Creche	14
Agente Educador	10
Bibliotecário	01
Coordenador Pedagógico da Creche Pró-Infância	01
Auxiliar de Coordenação Pedagógica da Creche Pró- Infância	01
Secretário Escolar da Creche Pró-Infância	01
Agente de Almoxarifado da Creche Pró-Infância	01
Assistente Escolar Especializado (AEE)	14
Monitor de Educação Inclusiva (MEI)	80
Professor de Sala de Recursos	05

**Art. 9º** Altera o Anexo VIII – TABELA DE VENCIMENTO DAS CLASSES DOS CARGOS EFETIVOS, da Lei nº 2501 que modificou a Lei 2354-2020 e alterações posteriores, incluindo a tabela de vencimentos do cargo Monitor de Educação Inclusiva



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*União e Compromisso com o Povo*

2021 - 2024

(MEI) criado nesta Lei, mantém as demais tabelas constantes na Lei 2501/2022 e passa a vigorar com a seguinte disposição:

**ANEXO VIII**  
**TABELA DE VENCIMENTO DAS CLASSES DOS CARGOS EFETIVOS**  
**CLASSE V – APOIO EDUCACIONAL**  
**Subclasse – Monitor de Educação Inclusiva (MEI)**

Nível	Aprimoramento	Venc. Mensal
A (nível médio ou pós-médio + curso na área de atuação)		R\$ 2.002,65
B (graduação)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
C (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
D (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
E (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
F (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
G (pós-graduação stricto sensu – Mestrado)	10%	Sobre o vencimento básico do Servidor
H (pós-graduação stricto sensu – Doutorado)	10%	Sobre o vencimento básico do Servidor
		Sobre o vencimento básico do Servidor

\*Carga horária semanal: 30 horas, totalizando 135 horas mensais.

**Art. 10** Ficam mantidas inalteradas as demais disposições das Leis nº 2354-2020, 2475-2022 e 2501/2022.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 15 de março de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*União e Compromisso com o Povo*

2021 - 2024

## MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

É com grande satisfação que submetemos à deliberação de Vossas Excelências, o projeto de lei em anexo, que propõe alteração nas Leis nº 2354/2020; 2475/2022 e 2501/2022 visando fazer o enquadramento dos cargos de Professor de Apoio à Aprendizagem para alunos com Deficiência e Assistente Escolar Especializado (AEE), num novo cargo: Monitor de Educação Inclusiva.

Essa Egrégia Casa tem sido amparo no balizamento das discussões que vem envolvendo este tema em 2024, apresentou um relatório à Prefeitura Municipal, com data de 29 de janeiro de 2024, fruto de um trabalho colaborativo entre família, Executivo e Legislativo pedindo modificações na Lei 2354/2020. Somado a isso na data de 21 de fevereiro de 2024, a Prefeitura Municipal de Carandaí, recebeu a Recomendação 02/2024 da Promotoria de Justiça Única de Carandaí, através do Ofício nº 069/2024 do MPMG recomendando que o município enviasse à Câmara Municipal, em 30 dias, Projeto de Lei propondo a correção das irregularidades apontadas na legislação vigente no município.

Após o recebimento do referido ofício a Prefeitura Municipal de Carandaí propôs o diálogo com o MPMG o que foi prontamente atendida e falou sobre o encaminhamento pensado e da forma que pretendia propor a correção das irregularidades das Leis Municipais conforme está proposto no Projeto de Lei aqui apresentado.

Foi feito um estudo cauteloso, visando atender o interesse público, sobretudo o maior interesse da criança e do adolescente com deficiência que estuda nas turmas de ensino regular inclusivo na rede pública municipal.

O que pode ser apontado em síntese é que o Atendimento a esses educandos através dos Assistentes Escolares Especializados tem sido satisfatórios não tendo o município, ainda, evidências que denotem diferença do atendimento que antes era feito pelos professores de apoio, deixando a desejar somente no que se refere à carga horária de 40 h semanais, atendendo nos dois turnos e, com isso, sem tempo de qualidade e reconhecido para realizar as atividades necessárias ao desempenho de um bom trabalho junto a estes alunos.

O município de Carandaí concorda com os apontamentos feitos pelo MPMG, através da Promotoria de Justiça Única de Carandaí no que tange a "ao criar o cargo de Assistente Escolar Especializado, através da Lei Municipal 2475/2022, mesclou atribuições do cargo de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*União e Compromisso com o Povo*

2021 - 2024

Professor de Apoio com as atribuições do novo cargo” e o Projeto de Lei propõe uma forma de corrigir essa irregularidade.

Considerando que A Lei nº 13.146/2015 (LBI) não reverbera em nenhum de seus artigos a exigência do professor de apoio para o atendimento educacional especializado e sim menciona em seu inteiro teor a figura do profissional de apoio quando este for o necessário para que o aluno com deficiência possa ter acesso a escola regular e inclusiva em igualdade de condições. Importante destacar que o atendimento educacional especializado se constitui na quebra de barreiras que impedem o estudante de acessar a escola regular sejam elas físicas, ambientais ou humanas, que se iniciam desde o percurso da casa do aluno até à escola e o seu retorno seguro.

Em seminário da Undime-MG, no último dia 04 de março, no Palácio das Artes (Folder em anexo), no qual o município de Carandaí enviou 3 representantes da Educação, a Dra. Ana Carolina Zambon – Promotora e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça e Defesa da Educação / CAOEDUC – MPMG, ministrou uma palestra sobre “Do Direito à Educação com Direitos: Um olhar jurídico sobre a Inclusão”. Em sua fala ela desmistificou com muita clareza o Atendimento Educacional Inclusivo (AEE), que é um serviço e que não pode ser confundido com o cargo de Assistente Escolar Especializado (nomenclatura de cargo em alguns municípios). Admitiu publicamente que, em palestra do ano anterior, ela própria falou muitas vezes no direito ao professor de apoio e foi delicadamente corrigida pela representante da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi) do MEC que estava também presente no evento de que apenas o Estado de Minas tem através da Resolução CEE/MG n.º 4.256/2020 a previsão da possibilidade de Professor de Apoio, mas que é apenas uma função e não um cargo de carreiras do Estado de Minas Gerais; portanto há consenso na Legislação vigente no país, sobretudo na LBI (Lei Brasileira de Inclusão), de que quando para o Atendimento Educacional Inclusivo se fizer necessário o auxílio humano, este deve ser feito por um profissional, cujas exigências de formação ficarão a critério dos Estados e municípios e devem ser considerados os casos específicos, pois existem casos de alunos com deficiência com cognitivo normal para a aprendizagem e possui, por exemplo uma deficiência física que impede a locomoção e, neste caso, basta que ele tenha ajuda para locomoção, ou seja, essa é a barreira que precisa ser quebrada para que ele seja incluído em igualdade de condições e para auxílio na locomoção não é necessário profissional especializado. Sobre o PDI/PEI, Dra. Ana Carolina Zambon deu uma verdadeira aula, dissecando o tema de forma descomplicada a acessível ao profissional de apoio, uma vez que ele já vem todo direcionado, conforme modelo em anexo e que a construção do mesmo deve ser feita de forma conjunta, inclusive com a família e demais profissionais que atendem o aluno com deficiência, colocando mais uma vez em evidência a responsabilidade dos professores regentes das turmas de educação regular inclusiva na proposta de ensino para todos e que jamais o ensino do aluno com deficiência deve ser delegado ao profissional de apoio, pois ele é apenas o mediador nessa relação.

Considerando o gasto público consciente e responsável e a própria legislação vigente no país que não obriga os estados e municípios a ter em seus quadros funcionais o professor de apoio e sim o profissional de apoio para alunos com deficiência e se o município tem 2 cargos idênticos na sua forma de recrutamento por formação e atribuições, a melhor opção para o município é optar pelo cargo com maior carga horária e menor remuneração, uma vez que a demanda de alunos de apoio atendidos cresce cerca de 8% a cada ano numa rede de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*União e Compromisso com o Povo*

2021 - 2024

ensino que atende aproximadamente 3.000 alunos e levando em conta ainda todos os índices com o gasto público que o município precisa observar.

Portanto, o município visando garantir maior qualidade na atuação do profissional de apoio que reflete no atendimento aos alunos com deficiência encaminha à essa Casa este Projeto de Lei propondo o “enquadramento” dos dois cargos em um novo cargo “Monitor de Educação Inclusiva” - nomenclatura consensual em vários estados e municípios, inclusive no município de Conselheiro Lafaiete-MG. O enquadramento está previsto no Art. 3º da Lei Municipal nº 2350/2020 que modificou o artigo 11 da Lei Municipal nº 2295/2018 que passou a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. São formas de provimento de cargo público:

- I - nomeação;
- II - promoção;
- III - readaptação;
- IV - reversão;
- V - aproveitamento;
- VI - reintegração;
- VII - recondução;
- VIII - enquadramento;”

O demonstrativo de impacto financeiro anexo aponta que os valores repassados estão dentro dos limites legais de gastos com pessoal, já que de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal devemos cumprir o limite da receita corrente líquida.

**Desta forma, sabedores do compromisso dos Nobres Edis com a seriedade que a provação de um Projeto de Lei exige, solicitamos a convocação de reunião extraordinária para votação desta matéria, nos termos do artigo 25, § 3º, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desse Legislativo, em razão da urgência de sua tramitação e deliberação.**

Contando com a atenção dessa Egrégia Casa, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos demais Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal